



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº _____



ARQUIVADO CONFORME
ATO Nº 599/2014.

[Handwritten Signature]
Lucleno D. Ues.
CPF 075231297 - 49
Adi. Parlamentar

PROTOCOLO:----- nº 5804/2014

NOME DA PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 005/2014

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: Poder Legislativo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a transferência de parte do duodécimo da Câmara Municipal em favor do Poder executivo de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências.

OF.: xxxxx.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 12/05/2014 DATA DA LEITURA: ___/___/20___
 DESPACHO DO PRES: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR.
 TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
RED. FINAL - ENCAM.	EM ___/___/___
RED. FINAL - DEVOL.	EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: ___/___/20___ - ___/___/20___
 DISCUSSÃO: 1º EM ___/___/___ - 2º EM ___/___/___ DISC/SUPLEM. EM ___/___/___
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR
 ADIAM. DA DISCUSSÃO DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. *Pela maioria dos vereadores*
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS. ENCAM. P/COM EM ___/___/___
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR
 VOTAÇÃO: 1º EM ___/___/___ - 2º EM ___/___/___ VOT./SUPLEM. EM ___/___/___
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___ DEVOL. EM: ___/___/___ VOTADA EM: ___/___/___
 PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM ___/___/20___ ARQUIVADA EM 31/12/2014
 DATA DO AUTÓGRAFO ___/___/20___ DESARQUIVADA EM: ___/___/20___



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PROJETO DE LEI N° 005/2014

ARQUIVADO O CNFC-
ME ATO Nº 549/14.

Luciano Driuss
CPF 675299297-49
Adj. Parlamentar

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE PARTE DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º - É o Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, autorizado a promover a transferência em favor do Poder Executivo Municipal, de parte do duodécimo deste Poder Legislativo que se encontra depositado na conta nº 80.123-2, do Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), destinados a cobrir despesas da municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal, exercício de 2014.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 12 de maio do ano dois mil e quatorze.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo

DINNER PINON
1º Secretário

AUGUSTO SOARES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

M E N S A G E M

REF.: PROJETO DE LEI N° 005/2014.

Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por objetivo transferir para o Poder Executivo Municipal parte do duodécimo deste Poder Legislativo que se encontra depositado na conta n° 80.123-2, do Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), destinados a cobrir despesas da municipalidade.

Esperamos que os nobres Edis analisem e aprovem o referido Projeto de Lei em todos os seus termos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 12 de maio do ano dois mil e quatorze.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo

DINNER PINON

1º Secretário

AUGUSTO SOARES

2º Secretário

COLETA DE PREÇOS

Como combinado em reunião, por meio deste a Comissão dos Universitários deste Município, vem trazer a coleta de preços para que sejam adquiridos os veículos necessários para o transporte de todos os universitários.

CONCEIÇÃO DO CASTELO X VENDA NOVA DO IMIGRANTE

VEÍCULO	VALOR	EMPRESA
01 ÔNIBUS	R\$ 132,00 por dia	SCHNEIDER
01 MICRO ÔNIBUS	R\$ 350,00 POR DIA	PORTO VELHO

CONCEIÇÃO DO CASTELO X CASTELO

VEÍCULO	VALOR	EMPRESA
01 MICRO ONIBUS	R\$ 400,00 por dia	PORTO VELHO
02 VANS	R\$ 6.800,00 por mês	GRANTUR
02 VANS	R\$ 5.500,00 por mês	PRAVATUR
01 ÔNIBUS	R\$ 258,00 por dia	SCHNEIDER

CONCEIÇÃO DO CASTELO X CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

VEÍCULO	VALOR	EMPRESA
01 MICRO ONIBUS	R\$ 650,00 por dia	PORTO VELHO
02 VANS	R\$ 8.800,00 por mês	GRANTUR
01 MICRO ONIBUS	R\$ 480,00 por dia	ANICELSO
01 ÔNIBUS	R\$ 612,00 por dia	SCHNEIDER

Importante ressaltar que não temos conhecimento de todos os veículos, mas todos garantiram qualidade.

Em anexo segue as coletas e contatos.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 25/02/2014

Leda Cristina Jiona
REPRESENTANTE DA COMISSÃO

Orçamento de Serviços

Conceição do Castelo para Cachoeiro de Itapemerim, Empresa AL Turismo de Venda nova do imigrante tem um microônibus, cobra para Cachoeiro R\$ 480,00 por dia, correspondendo aproximadamente R\$ 10.560,00 por mês.

Microônibus tem 29 lugares

Anicelso

Contato 99986-8909.

Orçamento de serviços

01 micro ônibus conceição do Castelo x Cachoeiro-----	R\$--650,00
01 micro ônibus conceição do Castelo x Castelo-----	R\$--400,00
01 micro ônibus conceição do Castelo x Venda Nova-----	R\$--350,00

valor cobrado diário para cada veiculo

Porto Velho Turismo Ltda

Fernando Quintas Filho

28-3542-1065

28-9 9982-9756

Orçamento de serviços

01 Van Conceição do Castelo x Cachoeiro -----	R\$4.500,00
01Van Conceição do Castelo x Castelo-----	R\$3.500,00
02 Vans Conceição do Castelo x Cachoeiro -----	R\$8.800,00
02 Vans Conceição do Castelo x Castelo -----	R\$6.800,00

Valor cobrado mensalmente para cada veiculo.

Esta Aberto para negociações

Documentos em Dia

16 lugares na van

Grantur, Venda Nova do imigrante

Marcio

2899975-5111

SCHNEIDER
Turismo

ORÇAMENTO

Valores por dia de viagem, ida e volta, saindo de Conceição do Castelo/ES com destino às seguintes cidades:

- Venda Nova do Imigrante/ES – Valor R\$ 132,00
- Castelo/ES – Valor R\$ 258,00
- Cachoeiro de Itapemerim/ES – Valor R\$ 612,00

Venda Nova do Imigrante/ES, 24 de fevereiro de 2014.



**SCHNEIDER TRANSP. E LOCAÇÃO
VEICULOS LTDA.ME.**

COTAÇÃO DE PREÇO

CONC. DO CASTELOX CASTELO

VEÍCULO	VALOR
02 VANS	R\$ 5.500,00 por mês

PRAVATUR

28 998831387



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 005/2014, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

RELATOR: VEREADOR **CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA**.

RELATÓRIO:

O Projeto de lei n.º 005/2014, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13/05/2014 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme exige o Regimento Interno.

O Senhor Presidente, Vereador **Augusto Soares**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do art. 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo por intermédio de seus dignos e honrados integrantes apresentaram o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para transferir parte do duodécimo do Poder Legislativo local, em favor do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), destinado a custear despesas da municipalidade.

A matéria está inserida dentre as competência da Mesa Diretora, conforme consta no inciso XIII, do Art. 32, da Lei Orgânica Municipal de Conceição do Castelo, que diz:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

“Art. 32. À Mesa compete dentre outras atribuições:

Inciso XIII – transferir para o Poder Executivo Municipal, quando solicitado e devidamente justificado pelo Prefeito ou para atendimento de despesas decorrentes de lei de iniciativa de vereador, nos termos da lei específica de iniciativa da Mesa Diretora, parte dos recursos excedentes nas contas da Câmara Municipal.”

Quanto a parte da redação do inciso XIII, do Art. 32, da Lei Orgânica que diz: “ou para atendimento de despesas decorrentes de lei de iniciativa de vereador”, entendemos ser ilegal por invasão de competência, inclusive a tempos vamos alertados verbalmente quanto a isto pelos técnicos do Tribunal de Contas. Também quanto ao assunto, cuidou a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2014, de regulamentar essas transferências, quando solicitada pelo Prefeito, veja:

“Art. 51. Entende-se como recursos excedentes nas contas da Câmara Municipal, para os fins previstos no inciso XIII, do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, o saldo de recursos existentes nas contas após a execução de todos os Projeto/Atividades constantes do orçamento da Câmara Municipal aprovado para o exercício de 2014.”

Quanto ao aspecto financeiro da matéria temos que deva a Mesa Diretora solicitar do setor contábil se há saldo de recursos financeiro após excluído a execução de todos os projetos/atividades constantes do orçamento da Câmara, conforme a lei mencionada antes, caso positivo, pode-se fazer a transferência preiteada.

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, somos pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, para que o mesmo possa tramitar no plenário.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, nos termos do parecer do Ilustre Relator.



Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 14 de maio de 2014.

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-.....RELATOR
AUGUSTO SOARES -COM O RELATOR
ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA COM O RELATOR
DINNER PINON-.....COM O RELATOR
DOMINGOS LUCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR
JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA -COM O RELATOR
MARIO CARLOS AMBROSIM -.....COM O RELATOR
SAULO MARETO -.....COM O RELATOR